



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
REITORIA

AVISO N.º 19/2023

**Projeto de Regulamento da Bolsa de Recrutamento da Faculdade de
Ciências Sociais e Humanas - FCSH**

Nos termos conjugados do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o *Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior - RJIES*, e do n.º 3 do artigo 126.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, anexos ao Despacho Normativo n.º 8/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 106, de 1 de junho, e de acordo com o disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo - CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, avisa-se que está disponível para consulta pública, no sítio da Internet da Universidade, pelo prazo de 30 dias úteis após respetiva publicação, o projeto de regulamento da Bolsa de Recrutamento da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas - FCSH.

Ponta Delgada, 21 de agosto de 2023.

A REITORA

SUSANA MIRA LEAL



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

ANEXO

Regulamento da Bolsa de Recrutamento da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade dos Açores

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o conjunto de regras e procedimentos específicos para a constituição da bolsa de recrutamento bianual da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH) da Universidade dos Açores, doravante designada simplesmente por BR, tal como previsto no artigo 57.º do *Regulamento para o Recrutamento de Pessoal Docente das Carreiras Universitária e Politécnica em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas da Universidade dos Açores*, aprovado pelo Despacho n.º 11824-B/2019, de 9 de dezembro, publicado no Diário da República n.º 239, 1.º Suplemento, Série II, de 12 de dezembro.

Artigo 2.º

Âmbito

Este regulamento aplica-se a todos os candidatos à BR da FCSH.

Artigo 3.º

Finalidade e natureza da bolsa de recrutamento

- 1 — A BR tem como finalidade principal a constituição de bases de interessados em exercer funções docentes na FCSH numa das categorias de pessoal especialmente contratado previstas no Estatuto da Carreira Docente Universitária.
- 2 — Excecionalmente, pode ser constituída uma BR para cátedras atribuídas à FCSH no âmbito de financiamento científico.
- 3 — A abertura de candidatura à BR não consubstancia a abertura de um qualquer concurso, e da colocação na mesma não decorre um qualquer direito à contratação.

Artigo 4.º

Áreas científicas da bolsa de recrutamento

A BR é constituída para as áreas ou subáreas científicas disciplinares da FCSH ou, no caso das cátedras, para as áreas a que aquelas dizem respeito.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

Artigo 5.º

Abertura das candidaturas

- 1 — Compete ao presidente da FCSH decidir quanto à abertura de candidaturas à BR.
- 2 — O procedimento de constituição das bolsas de recrutamento decorre entre janeiro e março.

Artigo 6.º

Publicitação

- 1 — O anúncio de abertura das candidaturas é publicitado no sítio da Internet da UAc com a antecedência mínima de 30 dias seguidos em relação à data-limite de apresentação das mesmas.
- 2 — Do anúncio referido no número anterior deve constar, designadamente, a área/subárea disciplinar bem como as categorias em que se pretende constituir a BR, os métodos e os critérios de seleção, o link para o formulário de candidatura e a documentação a apresentar pelos candidatos.

Artigo 7.º

Constituição e nomeação dos júris de seriação

- 1 — A seleção dos candidatos à BR é feita por um júri a constituir, nomeado por despacho do presidente da FCSH, mediante proposta do respetivo conselho científico.
- 2 — Cada júri é composto por três professores e/ou investigadores de carreira, de categoria igual ou superior à da categoria a concurso e das mesmas áreas disciplinares ou áreas afins, um dos quais presidirá.

Artigo 8.º

Métodos de seleção

- 1 — A seleção das candidaturas para colocação na BR baseia-se nas habilitações e na apreciação curricular dos candidatos.
- 2 — A seleção referida no número anterior segue os critérios que constantes do anúncio referido no artigo 6.º.

Artigo 9.º

Constituição da bolsa de recrutamento

- 1 — A lista de ordenação final dos candidatos por área/subárea científica disciplinar é aprovada pelo conselho científico.
- 2 — A lista a que se refere o número anterior tem prioridade como base para recrutamento nos dois anos letivos subsequentes a contar da data de homologação pelo reitor.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

Artigo 10.º

Casos omissos e dúvidas

Compete ao reitor decidir sobre os casos omissos e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento, sem descuar, nomeadamente, o previsto no Despacho n.º 11824-B/2019, de 9 de dezembro, publicado no Diário da República n.º 239, 1.º Suplemento, Série II, de 12 de dezembro.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.